



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 025/2025, que “Autoriza o Município de Pedralva a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 025/2025, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, a fim de autorizar o Município a contrair um empréstimo junto ao BDMG, visando ao financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, no valor de até R\$ 1.600.000,00.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentados emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que verificou que o projeto encontra-se regular e legal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, pouco se pode exigir neste momento do Executivo, posto que o cronograma do BDMG prevê que os desembolsos do financiamento somente ocorrerão a partir do segundo semestre de 2026, e, portanto, em nada afetará o Orçamento de 2025 - nem na receita e nem na despesa. Contudo, as movimentações de receita (do financiamento) e de despesa (aplicação dos recursos) deverão ser inseridas pelo Poder Executivo no Orçamento de 2026 e no Plano Plurianual do próximo quadriênio.

Não há impedimento legal para que o Prefeito assuma dívidas desta espécie para pagamento em parte na gestão subsequente, ultrapassando a duração do seu mandato, como se propõe neste caso, isso em virtude da natureza da operação. Por se tratar de uma dívida com prazo de amortização superior a 12 meses, este passivo é contabilizado como dívida pública consolidada, e assim não é registrado como Restos a Pagar. Frisa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe apenas que o Executivo contraia obrigações de despesas nos últimos 8 meses de mandato que não possam ser cumpridas dentro dele (restos a pagar), o que não se aplica ao presente caso.

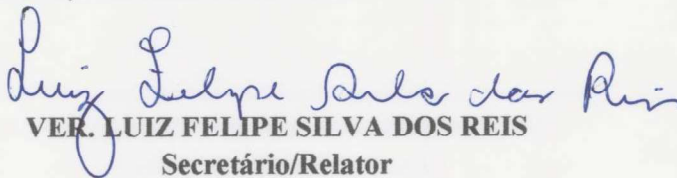


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

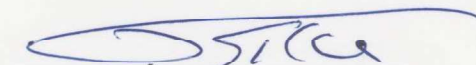
CONCLUSÃO

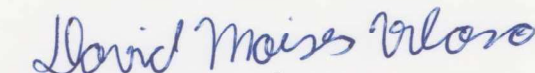
Diante do exposto, esta relatoria conclui que sob o aspecto orçamentário e financeiro o projeto atende a legislação pertinente.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente